



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 1º do Art. 249 do Regimento Interno.

PROMULGA

L E I Nº 2.809

DE, 10 NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO EM RESTAURANTES AS PESSOAS SUBMETIDAS A QUALQUER TIPO DE GASTROPLASTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º – Ficam os restaurantes ou similares que servem refeições à “la carte”, e/ou porções, inclusive rodízios, obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento), no preço das mesmas, para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastropластиа.

ART. 2º – Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

ART. 3º – O não cumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator a multa a ser estipulada pelo Órgão competente do Poder Executivo.

ART. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, atendendo aos princípios de responsabilidade social e moral estabelecidas pela mesma.

ART. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 30 de Agosto de 2010.

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autor: Vicente Cicarino Rocha.